ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR 206/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Técnica Legislativa

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 206/2015

Sumula: *"Acresce e reordena parágrafos ao Art. 143 da Lei Municipal nº 947/2000".*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício de suas atribuições e por força do Art. 47, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 29, Inciso XV do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Acresce e reordena parágrafos ao Art. 143 da Lei nº 947/2000 com a seguinte redação:.

"Art. 143. (...)

III – (...)

"§ 1º. A taxa de que trata o artigo 142, será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando se tratar de Associação de Pequenos Produtores Rurais, destinado a agricultura familiar, estabelecidas na zona rural.."

"§ 2º. No exercício em que o estabelecimento iniciar suas atividades a taxa será calculada na proporção de um doze avos (1/12) a ser subtraído do valor da taxa do alvará inicial."

§ 3º. Os pedidos de alteração ou baixa de inscrição serão feitos pelo contribuinte ou seu preposto devidamente comprovado dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato ou fato que as motivaram e somente serão deferidos após informação do órgão fiscalizador, sendo cobrados os tributos na base 1/12 (hum doze avos) do tributo devido por mês ou fração do mês de atividade.

Art. 2º. Acresce e reordena parágrafos ao inciso III do Art. 158 da Lei Complementar nº 947/2000, com a seguinte redação:

"Art. 158. (...)

III – (...)

"§ 1º. A taxa de que trata o artigo 157, será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando se tratar de Associação de Pequenos Produtores Rurais, destinado a agricultura familiar, estabelecidas na zona rural."

"§ 2º. No exercício em que o estabelecimento iniciar suas atividades a taxa será calculada na proporção de um doze avos (1/12) a ser subtraído do valor da taxa do alvará inicial."

§ 3º. Os pedidos de alteração ou baixa de inscrição serão feitos pelo contribuinte ou seu preposto devidamente comprovado dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato ou fato que as motivaram e somente serão deferidos após informação do órgão fiscalizador, sendo cobrados os tributos na base 1/12 (hum doze avos) do tributo devido por mês ou fração do mês de atividade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, **26** de Novembro de 2015.

JOÃO ROSSI JUNIOR
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:8F1FA4C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/12/2015. Edição 1594
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/